

Quadro comparativo do Projeto de Decreto Legislativo nº 638, de 2010 (nº 2.438, de 2010, na Casa de origem)

1

Projeto de Decreto Legislativo nº 638, de 2010 (nº 2.438, de 2010, na Casa de origem)	Emenda nº 1-CRE
Aprova, com ressalvas, o texto da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em matéria Civil ou Comercial, assinada em Haia, em 18 de março de 1970.	
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
	Dê-se ao caput do art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 638, de 2010, a seguinte redação:
Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, assinada em Haia, em 18 de março de 1970, com a formulação das reservas previstas relativas ao Artigo 15, ao Artigo 16, ao Artigo 17 e ao Artigo 18 e das declarações relativas ao Artigo 4º, parágrafo 2, e ao Artigo 33.	“Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, assinada em Haia, em 18 de março de 1970, com reserva ao parágrafo 2º do art. 4º e ao Capítulo II, nos termos do art. 33, e com as declarações previstas nos arts. 8º e 23.”
Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.	
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.	